

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA)**

Dispõe sobre a substituição gradativa do papel comum por reciclado no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição gradativa do papel comum por reciclado no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 2º É obrigatório o uso de papel reciclado nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei, segundo os seguintes percentuais mínimos:

- I – 10% (dez por cento), no primeiro ano;
- II – 25% (vinte e cinco por cento), no segundo ano;
- III – 40% (quarenta por cento), no terceiro ano;
- IV – 60% (sessenta por cento), a partir do quarto ano.

§ 1º O dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta que descumprir o previsto nesta Lei estará sujeito às penas do art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (“Lei de Crimes Ambientais”), independentemente da aplicação de outras sanções de natureza administrativa.

§ 2º As sanções previstas no § 1º deste artigo só não serão aplicadas em caso de justificação devidamente fundamentada e comprovada, ou quando provada a insuficiência da oferta de papel reciclado no mercado.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta que superarem em mais de 50% (cinquenta por cento) os percentuais mínimos previstos do primeiro ao quarto ano serão agraciados, na pessoa de seus dirigentes, servidores ou contratados, com uma comenda de responsabilidade ambiental, sem prejuízo de outros eventuais benefícios.

Art. 3º Compete ao Poder Público:

I – promover campanhas de conscientização e incentivo ao uso do papel reciclado;

II – estimular a reciclagem de papel e demais resíduos sólidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A demanda da sociedade moderna pela redução da poluição e pela melhoria da qualidade de vida passa, necessariamente, pelo melhor aproveitamento dos recursos naturais, segundo a cartilha dos três Rs, ou seja, a redução da geração de resíduos, sua reutilização e, só então, sua reciclagem.

Com relação a esta última, e de acordo com os dados do CEMPRE – Compromisso Empresarial para Reciclagem, disponíveis no site [http://www.cempre.org.br/fichas\\_tecnicas.php](http://www.cempre.org.br/fichas_tecnicas.php), foram reciclados no nosso País, em 2006, 77% do papel ondulado, 47% do papel de escritório, 20% dos plásticos rígidos e filme, 51% das embalagens PET, 24% das embalagens cartonadas longa vida, 94% das latas de alumínio, 47% das latas de aço, 46% das embalagens de vidro, 73% dos pneus, 27% do óleo lubrificante usado e 97% das baterias de chumbo.

Centrando nossa atenção especificamente no papel, é provável que, em poucos anos, caso aprovado o projeto de lei ora proposto, o índice de reciclagem, hoje por volta de 47% (papel de escritório), suba rapidamente para percentuais próximos aos de latas de alumínio, com inúmeros efeitos positivos, tanto para a saúde pública quanto para o meio ambiente.

Como é do conhecimento geral, há duas grandes fontes de papel para reciclagem: as aparas pré-consumo (recolhidas pelas próprias fábricas antes que o material passe ao mercado consumidor) e os papéis pós-consumo (geralmente recolhidos por catadores de rua). De um modo geral, o papel reciclado utiliza os dois tipos na sua composição.

No site [www.reviverde.org.br](http://www.reviverde.org.br) são especificados alguns dos benefícios esperados com a substituição gradativa e economicamente responsável do papel comum pelo reciclado, a saber:

- redução dos custos das matérias-primas: a pasta de aparas é mais barata que a celulose de primeira;

- economia de recursos naturais, entre os quais:

. madeira: uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m<sup>3</sup> de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para 15 a 30 árvores;

. água: na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 litros de água, ao passo que, no processo tradicional, esse volume pode chegar a 100.000 litros por tonelada; e

. energia: em média, economiza-se metade da energia, podendo-se chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador;

- redução da poluição: em tese, as fábricas recicladoras podem funcionar sem maiores impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente;

- criação de empregos: estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo;

- redução da "conta do lixo" etc.

Portanto, esses são motivos mais do que suficientes para justificar a proposição deste projeto de lei prevendo a substituição gradativa do papel comum por reciclado no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, de acordo com percentuais crescentes ao longo dos anos.

Contudo, para evitar que a futura lei corra o risco de cair no vazio, propõe-se, por um lado, que o dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta que a descumpra fique sujeito, entre outras sanções, às penas do art. 68 da Lei de Crimes Ambientais. Por outro lado, aqueles que tiverem desempenho na substituição significativamente acima do percentual previsto nos quatro primeiros anos terão reconhecimento público e poderão obter benefícios diversos.

Por todas essas razões, e tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA